



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2017 -2021)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2021-04-23



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE ABRIL DE 2021

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 10H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 11H50

Reunião realizada por videoconferência, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (medidas excecionais de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19)

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Jorge Manuel Novais de Lima (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENCAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou.



ATA N.º 9/2021

Dia 23 de abril de 2021

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2021-04-22)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: 3.205.958,27€

Operações não orçamentais: 479.387,12€

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA / PEDIDO DE TRANSPORTE DE 10 CARGAS DE “TOUT-VENANT” / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Ofício da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, datado de 2021-03-30, a solicitar transporte de 10 cargas de “*Tout-Venant*” desde a pedreira de Vila Flor até à aldeia de Castanheiro do Norte.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2021-04-12, com o seguinte teor: “*Defiro. À CM para ratificar.*”.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)



JUNTA DE FREGUESIA DE LINHARES / PEDIDO DE TRANSPORTE DE 20 CARGAS DE “TOUT-VENANT” / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Junta de Freguesia de Linhares, datado de 2021-04-07, a solicitar o transporte de 20 cargas de “Tout-Venant”, para melhoramentos dos caminhos vicinais, distribuindo 5 carradas para Campelos, 2 para Arnal e 13 para Linhares.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2021-04-12 com o seguinte teor: “*Defiro. À CM para ratificar.*”.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta.)

JUNTA DE FREGUESIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, datado de 2021-04-06 a solicitar a cedência do material retirado das ruas da Vila, para melhoramento de caminhos vicinais, bem como o respetivo transporte.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2021-04-12 com o seguinte teor: “*Defiro. À CM para ratificar.*”.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta.)

FREGUESIA DE SEIXO DE ANSIÃES / PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE APOIO FINANCEIRO (CIRCUITO DE MANUTENÇÃO) / REFORÇO DA RÚBRICA DE CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS VICINAIS



Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico da Junta de Freguesia de Seixo de Ansiães, datado de 2021-04-23, que se transcreve:

*“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, Dr. João Gonçalves. Espero que a presente comunicação o vá encontrar bem.
Vem esta Junta de Freguesia, pelo presente meio, solicitar anulação no V/Plano Plurianual de Investimentos, do artigo referente à criação de um circuito de manutenção nesta freguesia no valor de 5.000,00 e respetivo reforço com o mesmo valor na rubrica designada de Melhoramentos de caminhos vicinais na Freguesia de Seixo de Ansiães que atualmente se encontra aberta com um valor de 7.000,00€ e com a respetiva alteração ficará com um valor total de 12.000,00€.
Aguardo a apreciação de V. Ex.^a.
Obrigado.”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:

- a) Deferir o pedido
 - b) Encaminhar o assunto à Assembleia Municipal, para apreciação e deliberação final.
- (Aprovado em minuta.)

FOSSA SÉPTICA DO FIOHAL / INVESTIMENTO MUNICIPAL

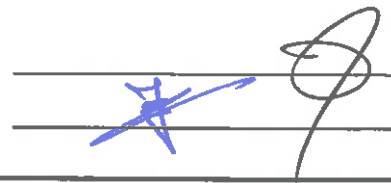
Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 22/2021, do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 2021-04-20, que se transcreve:

“ Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal

*Cumprindo determinação de V.^a Ex.^a passo a informar acerca da instalação da fossa séptica que deverá servir a população de Fiolhal.
A instalação daquele equipamento é uma justa pretensão dos cidadãos de Fiolhal, tendo inclusivamente existido uma reclamação para o Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), na qual se destaca o atraso na promoção do investimento.*



A seguir a um breve enquadramento dos factos e à respetiva análise jurídica formularei as conclusões que poderão instruir a decisão a tomar.

BREVE ENQUADRAMENTO TEMPORAL

- 1. Em 22 de maio de 2001 foi celebrado o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Carrazeda de Ansiães — adiante designado apenas por contrato de concessão — cujo Plano de Investimentos, a cargo da empresa Concessionária (Águas de Carrazeda, SA, doravante designada apenas por AdC) contemplava a obra denominada "Sistema de Saneamento Básica da Povoação de Fiolhal", com a previsão de um investimento no valor de \$ 13.232.000 (€ 66.000,96).*
- 2. De acordo com o previsto no Plano de Investimentos a obra deveria ter sido concluída no mês de junho de 2002.*
- 3. Sucede que o processo de escolha do local de instalação da fossa séptica foi algo moroso, devido às exigências ambientais que se fazem sentir com maior acuidade naquela zona do Concelho.*
- 4. Uma vez escolhido o local, verificou-se que o processo de expropriação [cuja obrigação de promoção era do Município, nos termos da cláusula 15ª do Caderno de Encargos (CE)], devido a fatores imprevistos que se prenderam com a dificuldade de identificação de todos os proprietários da parcela de terreno a adquirir, foi também ele indesejavelmente moroso.*
- 5. Entretanto, o Município de Carrazeda de Ansiães viria a adquirir a parcela de terreno pelos mecanismos do direito privado, através de escritura pública de compra e venda celebrada no dia 30 de setembro de 2014.*
- 6. Desde essa data, a parcela de terreno encontra-se disponível para a instalação do equipamento em referência, sendo que até ao presente tal não sucedeu.*
- 7. Através de ofício de 2021-01-27 a AdC foi instada a tomar as diligências necessárias para que aquele investimento "venha a ser uma realidade no primeiro semestre do ano em curso".*
- 8. A AdC respondeu através de ofício de 12 de março de 2021, tendo referido o seguinte:*
 - a) Existe um "significativo desequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, que tem sido amplamente discutido entre as partes."*
 - b) Este desequilíbrio "não permite à AdC executar, neste momento, um investimento tendente à implantação da fossa séptica de Fiolhal".*
 - c) A realização do investimento, "quase 20 anos após o prazo previsto para a conclusão da totalidade dos investimentos, em parte por o Município não ter conseguido adquirir os necessários terrenos aquando do início do contrato de concessão, comportaria custos mais elevados do que os previstos na proposta apresentada a concurso, os quais (...) a AdC não está em condições de suportar."*



- d) *A AdC "chegou efetivamente a adquirir a fossa séptica para instalar na localidade de Fiolhal, tendo procedido ao respetivo armazenamento. Sucede que, como a fossa séptica existente na localidade de Luzelos fissurou por ação de um terceiro e, para prevenir quaisquer impactos para o ambiente, a AdC utilizou a fossa séptica, que tinha armazenada e havia adquirido para instalar na localidade de Fiolhal, para substituir a fossa séptica que se encontrava fissurada em Luzelos."*
- e) *"Atendendo a que a AdC não estava contratualmente obrigada a substituir a fossa séptica em Luzelos, o que fez com os meios adquiridos para o Fiolhal, não pode o Município deixar de atender a este facto para não exigir à AdC a implantação da referida fossa séptica no Fiolhal. "*

ANÁLISE JURÍDICA

De tudo o que ficou resultam as seguintes consequências jurídicas:

- 1. Nos termos do n.º 20 da cláusula 2a e da cláusula 19', ambas do Contrato de Concessão e da cláusula 158 do Caderno de Encargos, a AdC, no tempo contratualmente previsto, não teve a possibilidade de cumprir o Plano de Investimento, na parte respeitante à instalação da fossa séptica de Fiolhal.*
- 2. Tal deveu-se ao facto de o Município não lhe ter disponibilizado em tempo útil os terrenos necessários à execução do investimento. Aliás, tal viria a suceder apenas 13 anos após o início da concessão.*
- 3. Tendo facto público e notório que a AdC procedeu à substituição da fossa séptica de Luzelos, à luz da cláusula 17º do Contrato de Concessão é matéria controvertida a responsabilidade da AdC pela substituição dessa fossa séptica, uma vez que, de acordo com a informação prestada pela AdC, nessa substituição foi utilizada a fossa séptica que estava armazenada para implantação em Fiolhal.*
- 4. A resolução extrajudicial desta questão passará, necessariamente, pela intervenção da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), nos termos das suas atribuições de regulação comportamental, previstas na Lei n.º 10/2014, de 6 de março e/ou através de processo de revogação do contrato de concessão / reequilíbrio da concessão, a implementar entre as partes envolvidas no contrato.*
- 5. É também certo que, em última instância, na ausência de acordo, poderá haver o recurso às vias judiciais.*
- 6. Qualquer destas soluções, acordo de revogação / reequilíbrio do contrato de concessão implicará, certamente, uma demora adicional que injustamente penalizará os cidadãos de Fiolhal, sabendo-se que está disponível o terreno para o investimento.*
- 7. Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 da Constituição da República Portuguesa "todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e*



- o dever de o defender" e incumbe ao Estado "prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão."*
8. *No artigo 4º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 9 de junho estabelece-se que "no âmbito das suas atribuições, as entidades públicas responsáveis deverão adotar as medidas necessárias para garantir o pleno funcionamento de sistemas de drenagem,"*
9. *Embora, como já se referiu, a implantação da fossa séptica de Fiolhal seja uma responsabilidade contratualmente assumida pela AdC, é bem verdade que a demora na aquisição do terreno, por parte do Município dilui essa responsabilidade, pois implica custos superiores (em mais de 100%), que a AdC entende não dever e não poder suportar, invocando para o efeito a fragilidade da sua situação financeira.*
10. *A propósito da situação financeira da AdC passo a transcrever parte de um comentário inserido da certificação legal das contas de 2019: "A posição financeira que a empresa apresenta, fruto do impasse em que se encontra há anos, indicia riscos relativos à continuidade, consubstanciados nos elevados prejuízos transitados e do exercício, constatando-se a perda da totalidade do capital. (...)"*
11. *No que respeita à partilha de riscos, na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º estabelece-se o seguinte:*

*Artigo 35º
Partilha de riscos*

1. ...
2. *Permanecem obrigatoriamente na esfera da responsabilidade financeira do concedente os seguintes riscos, cujo impacte deve ser regularizado através de compensação direta entre as partes:*
 - a) *Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal ou de eventuais investimentos que fiquem a cargo do concedente;*
(...)
1. *Os seja, a própria lei determina que o concedente seja responsabilizado por alguns dos riscos da concessão, sendo um deles precisamente o atraso na disponibilização de bens necessários à boa implementação e gestão das responsabilidades contratuais da concessionária.*

EM CONCLUSÃO

Do que atrás se referiu parece poder concluir-se o seguinte:

Não é social e ambientalmente justo acentuar a demora na instalação da fossa séptica de Fiolhal, sob pena de se penalizar desnecessariamente os cidadãos daquela localidade, que têm o direito a viver em condições ambientais, de acordo com critérios legalmente previstos;



Uma vez que está disponível a parcela de terreno para a implantação daquele equipamento, não deixará de se reconhecer a difícil situação financeira que a AdC vive e de se considerar ainda que o princípio da boa-fé na relação com a Concessionária deverá levar o Município a reconhecer as suas responsabilidades no atraso que se verificou na disponibilização daquele terreno.

Tratando-se de uma situação excepcional que exige um início rápido da obra, que não se compadece com a demora da resolução da partilha do risco com a Concessionária, que como já referi poderá implicar a intervenção da ERSAR e, em última instância, o recurso às vias judiciais, parece-me de considerar a assunção da responsabilidade pela empreitada, por parte do Município de Carrazeda de Ansiães, devendo a partilha de risco ser dirimida no futuro, em sede de revogação / reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão.

Caso seja essa a decisão dos órgãos municipais, deverá passar a constar rubrica apropriada nos documentos provisionais para a referida empreitada, com um orçamento global previsto de € 37.125,00, a que acresce IVA à taxa de 6%.

Em anexo:

- Memória Descritiva e Justificativa;*
- Mapa de Orçamento.*

O Chefe da DAF

João Carlos Quinteiro Nunes”

(Doc.2)

Memória descritiva e justificativa.

(Doc.3)

Mapa de orçamento.

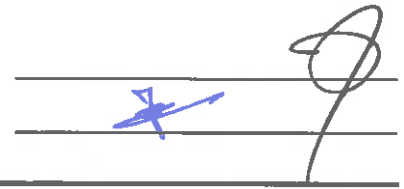
(Doc.4)

Ofício n. ° 88 do Município de Carrazeda de Ansiães, datado de 2021-01-27.

Doc.5)

Ofício da Empresa Águas de Carrazeda, SA com a referência 39/FM/2021.

O Sr. Presidente da Câmara fez uma breve apresentação do assunto, que se tem vindo a arrastar até ao presente, sem solução a curto prazo. Considerando a questão ambiental e os interesses da população de Fiolhal, considera ser importante solucionar o problema o mais rapidamente.



Neste contexto foi contactada a empresa Águas de Carrazeda S.A. no sentido de proceder à implantação da fossa séptica ainda no primeiro semestre do ano em curso, tendo a mesma respondido que não dispõe de capacidade financeira para avançar com a obra e ainda que ao repararem a fossa de Luzelos acabaram por ficar sem disponibilidade para avançar com a do Fiolhal. Mais referiu que, por uma questão de justiça para com os habitantes de Fiolhal, se deve avançar com a instalação da fossa, deixando a questão de partilha de risco para ser resolvida posteriormente através da intervenção da ERSAR ou até em sede de revogação ou reequilíbrio económico e financeiro do contrato de concessão.

Usou da palavra o Sr. Vereador Frederico Meireles a fim de subscrever as palavras do Sr. Presidente, lamentando que só agora esteja a ser tomada esta decisão.

Considerou que o argumento usado pela Empresa Águas de Carrazeda S.A. em relação à fossa de Luzelos não será válido, visto as mesmas serem responsáveis também por essa fossa. Perguntou ainda quais os valores que a Empresa Águas de Carrazeda S.A. reclama à Câmara Municipal.

Respondeu o Sr. Presidente da Câmara Municipal que em relação ao atraso no investimento, não iria comentar, pois, apenas responde pelo seu mandato.

Quanto à reivindicação da Empresa Águas de Carrazeda S.A., tal assunto tem sido debatido perante a ERSAR sendo que as divergências assentam na partilha de risco, existindo uma grande diferença entre os valores pedido pela Águas de Carrazeda, SA e os aceites pela ERSAR.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovar o investimento municipal, nos termos propostos;
- b) Que o mesmo venha a ser imputado à Empresa Águas de Carrazeda SA, em sede de reequilíbrio económico-financeiro da concessão/ acordo de revogação do contrato de concessão.
- c) Remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação definitiva.

(Aprovado em minuta)

PLANO NACIONAL DE REGADIOS – AVISO 2 / DRE/ 2019-PEDIDO DE ELEMENTOS / AVALIAÇÃO EX-ANTE / CANDIDATURA PNREGADIOS-111-000021 / APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DA VEIGA / COMUNICAÇÃO DO IFAP

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Ofício do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas I.P., com dada de entrada a 2021-04-12, com o seguinte teor:

“Exmos Srs.

Em resposta ao V. ofício n. °96, de 01-02-2021, vimos informar e esclarecer o seguinte: Através no N/Ofício NOT/AP/22281/20200312 DE 12-03-2020, foram V. Exas notificadas, da intenção de aprovação da sua candidatura.

Encontra-se assim em fase de instrução o procedimento administrativo, que se iniciou com a apresentação em 15/11/2019 da candidatura PNRegadios-111-000021- Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga.

Com efeito e na sequência no N/ofício Ref.ª 008127/2020 DA/ de 14-12-2020, foi solicitado um conjunto de informação que deverá ser disponibilizada o mais breve possível.

O referido procedimento administrativo terminará com a decisão final, devidamente homologada nos termos legalmente previstos.

Sem prejuízo do atrás referido o IFAP, I.P., enquanto responsável pela Comissão e Gestão, no âmbito da Unidade de Execução para o PNRegadios, está em condições de assegurar a conformidade das despesas apresentadas em sede de candidatura com a legislação aplicável, com as condicionantes decorrentes da verificação das condições de financiamento fixadas nos contratos celebrados com o Banco de Investimento Europeu (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), nos termos do n.º 4 do artigo 12º da Portaria n.º38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º76/2019, de 12 de março.

Quer isto dizer, concluída a fase de instrução administrativa e obtido o parecer favorável à avaliação financeira em curso, a candidatura está em condições de ser proposta para aprovação e posterior homologação de acordo com o quadro legal aplicável.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo

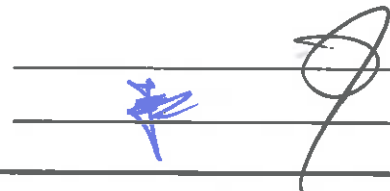
João Mateus”

O Sr. Presidente informou que se trata de um assunto de relevante interesse para o município, visto ser um investimento volumoso para o concelho e que suprirá carências sentidas ao nível da água para rega, aumentando a produtividade agrícola.

Esta comunicação do IFAP surgiu com o propósito de saber se o Município avançará com a candidatura, visto ser necessário avançar com estudo prévio e estudo do impacte ambiental, que já estão contratualizados e, por isso, avançarão de imediato.

Após essa fase, será elaborado o projeto de execução que possibilitará a submissão da candidatura.

O Sr. Vereador, Frederico Meireles, solicitou os ofícios com trocados com o IFAP.



O Sr. Presidente respondeu que o processo poderá ser consultado, nos termos instituídos.

O Sr. Vereador, Frederico Meireles, perguntou a quem foi apresentada a candidatura, se ao IFAP ou ao PDR.

O Sr. Presidente respondeu que foi apresentada candidatura ao PDR sendo a questão financeira gerida pelo IFAP. Explicou sucintamente as várias etapas das candidaturas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS / PROTOCOLO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-04-20, que se transcreve:

“PROPOSTA

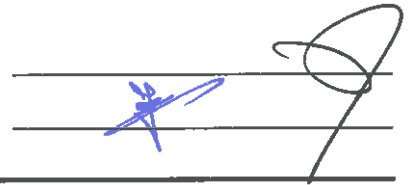
A crise pandémica que se iniciou em 13 de março de 2020 tem tido uma duração e um impacto social e económico que ultrapassou todas as previsões. Com efeito, embora os epidemiologistas nada tenham afirmado nesse sentido, existia a secreta esperança que o Verão de 2020 tivesse marcado um ponto de viragem na evolução da doença.

Se assim tivesse sido, ou seja, se a crise pandémica tivesse terminado em julho ou agosto de 2020, mesmo assim, as consequências já seriam extremamente gravosas para a economia portuguesa e mundial, afetando seriamente os cidadãos e os operadores económicos.

A realidade viria a manifestar-se bem mais dramática do que o que seria expectável. A pandemia manteve a economia portuguesa fechada no final do ano de 2020 e no primeiro trimestre de 2021. No presente é ainda impossível antever todas as refrações que esta crise sanitária vai ter na sociedade portuguesa, sendo certo que serão mais afetados os cidadãos socialmente mais expostos e os operadores económicos com reduzida capacidade económico-financeira.

Os problemas surgem diariamente e é bem provável que se agudizem, pelo que é necessário que exista uma rede de proximidade que, efetivamente, promova os pequenos investimentos e o acompanhamento de todas as situações problemáticas que se venham a revelar.

Como já se referiu noutras ocasiões, a relação de proximidade que as freguesias mantêm com o tecido socioeconómico local, na prossecução e desempenho das atribuições e competências previstas nos artigos 7º, 9º e 16º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico



da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico) faz com elas tenham um papel fulcral na definição da malha mais fina do sistema de apoios públicos aos cidadãos. Dentre as competências das freguesias, a este respeito, saliento as seguintes:

- Cooperar com as entidades públicas e privadas;
- Apoiar as entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia;
- Participar, em colaboração com as IPSS, em programas e iniciativas de ação social;
- Aprovar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para a freguesia;
- Colaborar com outras entidades públicas;
- Colaborar com a Autoridade Municipal de Proteção Civil, nos termos da Lei; Gerir e promover a conservação de determinados equipamentos públicos -abrigos de passageiros, balneários, lavatórios e sanitários públicos, parques infantis e equipamentos desportivos de âmbito local, chafarizes e fontanários públicos;
- Gerir e manter os cemitérios propriedade da freguesia;
- Proceder à manutenção dos caminhos.

Constitui um facto indesmentível que as freguesias, neste período conturbado, têm sempre colaborado com o município no acompanhamento da situação de vida dos agregados familiares e na implementação de medidas municipais de emergência no combate à COVID-19. Além disso, sabe-se que as referidas autarquias locais colaboram regularmente com o Serviço Municipal de Proteção Civil (artigo 7º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na atual redação) e com agentes da proteção civil, vistos de forma individual.

Atendendo ao exposto, considerando:

1. *Que os apoios financeiros atribuídos pelo Município de Carrazeda de Ansiães às freguesias se consubstanciavam apenas na realização de determinadas obras públicas do interesse das mesmas, devidamente enunciadas nos documentos previsionais, não estando prevista uma resposta para a atual situação de emergência social;*
2. *Que as freguesias desempenham um papel de grande relevo junto do Município, para garantia de uma resposta ágil e eficaz no apoio às populações, neste quadro pandémico;*
3. *Que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações." [alínea» do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação].*

Proponho o seguinte:

1. *Que a Câmara Municipal delibere no sentido da proposta à Assembleia Municipal da atribuição de um apoio financeiro de € 5.000 a cada freguesia ou união de freguesias.*
2. *Que o referido apoio financeiro possa ser atribuído de uma só vez ou de modo fracionado, ao longo do ano de 2021.*



3. *Que seja celebrado um protocolo com a minuta que anexo e que preveja, essencialmente, as seguintes obrigações:*
- a) *Para o Município:*
- *Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pelas freguesias;*
 - *Realizar a transferência do apoio financeiro para cada freguesia;*
- b) *Para as freguesias:*
- *Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;*
 - *Apresentar relatório da execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do Protocolo;*
 - *Facultar elementos contabilísticos que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito do Protocolo;*
 - *Aplicar e administrar, de boa — fé e no estrito cumprimento da Lei e dos Regulamentos aplicáveis, os apoios financeiros recebidos, tendo em conta o objeto do Protocolo.*

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 20 de abril de 2021

O Presidente a Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

(Doc.2)

Minuta de protocolo com as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias.

O Sr. Presidente referiu que em junho do ano transato, se iniciou o processo de verificação das dificuldades criadas para as Freguesias pela pandemia da COVID-19. Assim, em junho de 2020 foi atribuído um apoio financeiro de €5.000,00, com base num protocolo estabelecido com as 14 Freguesias.

Deste modo, e visto as complicações sanitárias se manterem e pelas razões já enumeradas, o Sr. Presidente propôs que fosse atribuído um apoio no mesmo valor, de acordo com o protocolo a estabelecer entre as partes.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- d) Aprovar o apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias, nos termos propostos;
 - e) Remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e decisão definitiva.
- (Aprovado em minuta)



ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO / MINUTA DO ACORDO A CELEBRAR COM O IHRU

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio eletrónico do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IRHU), datado de 2021-03-24 a informar a aprovação do Acordo de Colaboração com o Município de Carrazeda de Ansiães.

(Doc.2)

Minuta Acordo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IRHU) e o Município de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a minuta do acordo de colaboração a celebrar com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) (Aprovado em minuta.)

3ª ALTERAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, ACOMPANHADA DA OPERAÇÃO DE REALIBITAÇÃO URBANA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

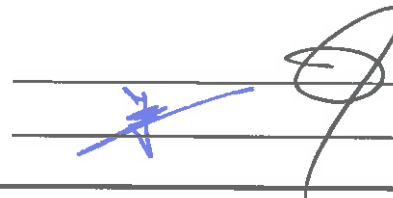
(Doc.1)

Informação n. ° 31/2021 do Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo (DOU), datada de 2021-04-19, que se transcreve:

“Exmo. Senhor Vereador

Conforme solicitado anexo processo para a terceira alteração da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães cuja segunda alteração foi aprovada em a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2018 e publicada em Diário da República pelo Aviso n° 4494/2019 de 5 de abril acompanhada da alteração da correspondente Operação de Reabilitação Urbana aprovada em Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2016 e publicada em Diário da República pela Aviso 13357/2016 de 28 de outubro.

À consideração Superior



*O Chefe da DOU
Fernando Candeias”*

(Doc.2)

Proposta de terceira alteração à área de reabilitação urbana de Carrazeda de Ansiães.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANO DE 2020

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Prestação de Contas do Município, do ano de 2020, a qual, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, diploma que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, é constituída pelos seguintes documentos:

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- BALANÇO
- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA
- DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO
- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
- ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
- BALANCETE ANALÍTICO DA CONTABILIDADE ORÇAMENTAL E FINANCEIRA (CLASSE 0 À 8) - MÊS 14
- BALANCETE ANALÍTICO DA CONTABILIDADE ORÇAMENTAL E FINANCEIRA (CLASSE 0 À 8) – MÊS 13
- BALANCETE ANALÍTICO DA CONTABILIDADE ORÇAMENTAL E FINANCEIRA (CLASSE 0 À 8) – MÊS 12

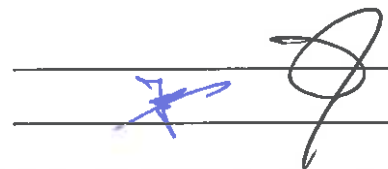
DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS

- ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL
- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI)

DEMONSTRAÇÕES DE RELATO (INDIVIDUAIS)

- DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL
- DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA
- DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA



- DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
- ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS
- DIVULGAÇÃO DO INVENTÁRIO DE PATRIMÓNIO
- DÍVIDAS A TERCEIROS POR ANTIGUIDADE DOS SALDOS
- ENCARGOS CONTRATUAIS

CONTABILIDADE DE GESTÃO

- RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE RELATO À GESTÃO

OUTROS

- CORRESPONDÊNCIA ENTRE O PLANO DE CONTAS LOCAL E PLANO DE CONTAS CENTRAL

DOCUMENTOS GENÉRICOS

- RELATÓRIO DE GESTÃO

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

OUTROS DOCUMENTOS

O Sr. Presidente da Câmara relevou que se trata de um ano de transição para um novo referencial contabilístico (SNC-AP) em detrimento do POCAL, o que acabou por gerar algumas dificuldades no processo. O Município de Carrazeda tem vindo a planificar desde o início a prestação de contas no novo sistema contabilístico nesta fase, apesar de se dispor de mais prazo para o efeito.

Prosseguiu a sua intervenção, explicando sucintamente as contas do ano 2020:

Para uma previsão corrigida de €14.182.116,95, informou que iria abordar de seguida os valores aproximados da execução orçamental:

Foram executados na receita €12.463.000,00 e na despesa €10.552.000,00.

Abordou a taxa de execução da receita - muitas vezes usada como arremesso político baseados nos alertas da DGA -, podendo dizer confortavelmente que a execução de receita é de 87.9%, estabelecendo que os alertas não passam disso mesmo, e dada a taxa de execução, já não se justificam.

Em 2020 foi retomada uma regra de gestão assumida pelo executivo, em que a receita terá de ser superior à despesa, recordando que em 2019 havia uma despesa superior à receita em cerca de €100.000,00, facto que gerou muitas interrogações a alguns deputados municipais.

Ora, em 2020 a receita foi superior à despesa em cerca de €360.000,00, transitando um saldo positivo de valor aproximado de €1.900.000,00 para a gerência de 2021, em 31 de dezembro de 2020.

Se o saldo for analisado no presente, as dotações orçamentais são de aproximadamente €3.200.000,00 gerando um grande conforto de tesouraria.

O equilíbrio orçamental tem sido cumprido escrupulosamente, o que permitiu conter o défice orçamental e com isso contribuir para a criação de poupança.



As despesas subdividem-se em cerca de 45% de despesas de capital e 55% despesas correntes.

As despesas de capital ascenderam a €4.800.000,00, relevando que este número tem um grande significado, dada a dimensão do Município de Carrazeda de Ansiães.

No que concerne às despesas totais, 26.87% dizem respeito às despesas com pessoal e as aquisições de bens e serviços têm a percentagem de 16.91%.

No que corresponde à estrutura do serviço de dívida foram pagos juros no valor de €927.44 e as amortizações de empréstimos de capital ronda os €153.000,00.

Complementou a informação, com o mapa de empréstimos obtidos que traduzem três empréstimos com uma dívida total de €512.691,51 a 31 de dezembro de 2020.

No início do mandato a dívida à banca era de €1.400.000,00 e já foram pagos cerca de €900.000,00.

Em termos da análise da nova norma contabilística (SCN-AP) as demonstrações de resultados por natureza contemplam um resultado negativo de -€1.473.358,63, devendo-se esse resultado à incorporação de *“gastos/reversões de depreciação e amortização”*, no montante de -€2.091.404,75. De salientar que a diferença advém dos *“resultados antes de depreciações e gastos de financiamento”*, no montante de € 618.046,12. Isto gera o indicador de que a Câmara Municipal deverá submeter à aprovação da Assembleia Municipal o valor patrimonial negativo de -€1.474.266,48.

A fim de evitar distorções, será necessária nova abordagem ao cadastro patrimonial de modo a que o mesmo passe a estar sempre atualizado.

Na certificação legal das contas é referido pelos auditores questões antigas, como a dívida da Empresa Águas de Carrazeda S.A. ao Município, a ação judicial referente à empreitada do atual CITICA e que o Município não constituiu provisão, por considerar que o risco não é alto. Para além disso, a situação financeira do Município poderá acomodar qualquer surpresa.

Estes resultados surgem num ano em que o Município mobilizou cerca de €1.500.000,00 para que o Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães possa ser uma realidade

Reiterou que devido à recente transição do POCAL para A SNC-AP existe ainda algum trabalho a fazer pela MEDIDATA com o Tribunal de Contas, pois já foram identificados pelo menos três mapas que terão de ser presentes novamente em reunião a fim de serem substituídos, embora não interfiram com valores globais. O processo informático ainda não está, portanto, devidamente afinado.

Usou da palavra o Sr. Vereador Frederico Meireles a fim de questionar como se chega ao resultado líquido do balanço.

O Sr. Presidente respondeu que a solução está na página 5 do documento da conta, no mapa de demonstração dos resultados por natureza.



Explicou que o valor negativo nada tem a ver com a questão orçamental/financeira, mas sim com a depreciação e amortização patrimonial.

Usou da palavra o Sr. Vereador Jorge Lima a fim de esclarecer se a assessoria para avaliação do cadastro patrimonial será para aferir a valorização do património municipal.

O Sr. Presidente respondeu que essa assessoria permitirá avaliar com rigor o cadastro patrimonial do Município, por se encontrar desatualizado. Este é um problema dos municípios em geral.

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou:

1. Aprovar a prestação de contas relativa ao ano de 2020, nos termos apresentados;
2. Face à alínea 1) do n.º 2 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remetê-la à próxima sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e votação.

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

2 abstenções:

- Frederico Meireles (Vereador)
- Jorge Lima (Vereador)

(Aprovado em minuta)

1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-04-20, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

As alterações aos documentos previsionais que dêem lugar à inclusão ou anulação de projetos neles considerados (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) ou que se traduzam no aumento da receita e/ ou da despesa prevista (Orçamento) dão, sempre, lugar à sua alteração modificativa, regulada pelo ponto 3 da NCP 26 anexa ao Decreto-Lei n.º 192/215 de 11 de setembro, na sua atual redação.



[Handwritten signature]

(Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas), a qual carece de aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei no 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

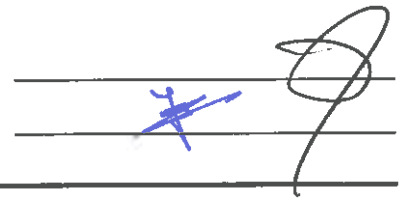
Decorrido este tempo, desde a aprovação dos documentos previsionais do Município para o corrente ano, alguns ajustamentos necessitam ser efetuados, os quais implicam o procedimento da Alteração Modificativa dos mesmos, uma vez que a presente proposta prevê a criação de projetos/ações, com o conseqüente aumento da despesa inicial, bem como o reforço de ações e projetos já existentes, e ainda a ajustamento ao nível da receita em resultado do apuramento do Saldo de Gerência do ano de 2020.

Em face do exposto, a primeira proposta de alteração modificativa aos documentos previsionais do corrente ano concretiza-se da seguinte forma:

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:

a) Criação dos seguintes projetos:

- Projeto denominado "Construção de abrigo para passageiros de transportes públicos", no montante de €15.000,00;
- Projeto denominado "Construção de órgão de tratamento de águas residuais em Fiolhal", no montante de €40.000,00;
- Projeto denominado "Requalificação do Largo de Marzagão", no montante de €30.000,00;
- Projeto denominado "Beneficiação do edifício da antiga Escola Primária em Luzelos", no montante de €40.000,00;
- Projeto denominado "Construção e melhoria de circuito pedonal em Castanheiro do Norte", no montante de €10.000,00;
- Projeto denominado "beneficiação de um troço da EM628", no montante de €60.000,00;
- Projeto denominado "Requalificação do recinto da Feira", no montante de €300.000,00
- Projeto denominado "Requalificação da Avenida Aquilino Ribeiro, Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Vítor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro", no montante de €350.000,00;
- Projeto denominado "Ampliação e Modernização da ETAR da Vila de Carrazeda de Ansiães", no montante de €1,00;
- Projeto denominado "Construção de uma Ecovia entre a estação de Brunheda e a localidade de São Lourenço", no montante de €1,00;
- Projeto denominado "Luta ativa contra o granizo no Concelho de Carrazeda de Ansiães", no montante de €1,00;
- Projeto denominado "Melhoria da eficiência Energética do edifício dos Paços do Concelho", no montante de €100.000,00



- Projeto denominado "Melhoria da eficiência Energética do edifício da Biblioteca Municipal", no montante de € 200,000,00;

- Projeto denominado "Mobilidade Elétrica - Aquisição de mini autocarros elétricos", no montante de €150.000,00.

b) Reforço de Verba em projetos já previstos:

- Projeto 2021-I-82 "Sinalização Vertical e Horizontal para a Rede Viária Municipal", no montante de €2.000,00;

- Projeto 2021-I-85 "Melhoramento de Caminhos Vicinais na Freguesia de Seixo de Ansiães- Participação à Freguesia de Seixo de Ansiães", no montante de €5.000,00;

- Projeto 2021-I-19 "Arranjo Urbanístico entre a Rua Dr. João José de Freitas e a Rua Justiniano F. Araújo Costa", no montante de €421.000,00.

PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL:

a) Criação das seguintes ações:

- Ação denominada "Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos/parceria com Entidades", no montante de €5.000,00.

- Ação denominada "Apoio aos Estratos Sociais desfavorecidos - Aquisição de Serviços", no montante de €5.000,00;

b) Reforço de verba em ações já previstas:

- Ação 2021-A-37 "Comemoração do Dia Mundial da Criança", no montante de €5.000,00;

- Ação 2021-A-68 "Edição do Boletim Municipal", no montante de €5.000,00;

- Ação 2021-A-74 "Apoios Municipais a Entidades de Carater Desportivo, Recreativo, Cultural, Social, e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, nos termos do Regulamento Municipal em vigor", no montante de €50.000,00;

ORÇAMENTO

a) Ao nível do orçamento da receita proponho:

1. Considera-se o saldo da Gerência anterior apurado no montante de €1.911.355,70.

2. Diminuição, no montante de €25.000,00, referentes a projetos a seguir enunciados:

- Projeto 2021-I-28 "Execução de um circuito de Manutenção em Seixo de Ansiães Participação à Freguesia de Seixo de Ansiães", no montante de €5.000,00;

- Projeto 2021-I-39 "Reabilitação do Largo da Feira e Ruas Envolventes", no montante de €20.000,00;

b) Ao nível do orçamento da despesa proponho:



1. Criação da rubrica orçamental: 0102/01011201, no montante de €15.000,00.

2. Reforçar as rubricas orçamentais, da despesa já existentes a seguir discriminadas:

- 0102/020115, no montante de €5.000,00;
- 0102/020218, no montante de €2.500,00;
- 0102/020101, no montante de €5.000,00;
- 0102/010115, no montante de €5.000,00;
- 0102/010302, no montante de €5.000,00;
- 0102/04080201, no montante de €50.000,00;
- 0102/04050102, no montante de €500,00.
- 0102/020217, no montante de €15.000,00.

3. O Saldo remanescente, fica registado na rubrica orçamental 0102/06020305.

Submeto, assim, a aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de Alteração Modificativa dos documentos previsionais referenciados.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 20 de abril de 2021

*O Presidente da Câmara Municipal
João Manuel dos Santos Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta.

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

2 abstenções:

- Frederico Meireles (Vereador)
- Jorge Lima (Vereador)

(Aprovado em minuta)

SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Documentos em apreciação:

(Doc.1)



Informação n.º 83/2021 do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2021-04-20, que se transcreve:

"No seguimento da Lei n.º 75-B, de 31 de Dezembro de 2020, que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2021, especificamente no seu art.º 24º, vem contemplado: "Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, (...) Vem ainda contemplado, no mesmo art.º 24º, que "é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36€ e 4,09€, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação."

É acrescentado no ponto 2, do art.º 24º, que " Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação."

Neste sentido, considerando as competências da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e tendo por base as áreas de intervenção acima indicadas, destacam-se as atividades, nomeadamente em termos de insalubridade e penosidade, desenvolvidas pelas seguintes equipas: equipa de limpeza urbana, equipa de limpeza de vias municipais, equipa dos cemitérios e equipa de manutenção de ETAR e saneamento.

Foi, ainda, tido por base o Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, especificamente no art.º 1º, ponto 1: "(...) explicita as obrigações ou condições específicas que podem fundamentar a atribuição de suplementos remuneratórios aos trabalhadores abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (...)", destacando-se ainda o art.º 2º, ponto 2, alínea d): "Penosidade da atividade ou tarefa realizada originando sobrecarga física ou psíquica ou originada pelo horário em que presta a função" e a alínea f) 'insalubridade suscetível de degradar o estado de saúde do trabalhador devido aos meios utilizados ou pelas condições climatéricas ou ambientais inerentes à prestação do trabalho'".

Paralelamente, a insalubridade está associada a exposição de agentes biológicos, microrganismos suscetíveis de provocar infeções, alergias ou intoxicações, estando estes identificados no Decreto-Lei n.º 84/87, de 16 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 6 de dezembro.



[Handwritten signature]

No âmbito do referido diploma, os agentes biológicos são classificados conforme a sua perigosidade ou índice de riscos de infeção, seguindo a classificação descrita no quadro seguinte:

Quadro 1; Classificação dos agentes biológicos (adaptado do D.L. n.º 84/97 de 16/04).

GRUPO	DEFINIÇÃO
1	Agente biológico cuja probabilidade de causar doenças no ser humano é baixa.
2	Agente biológico que pode causar doenças no ser humano e constituir um perigo para os trabalhadores, sendo escassa a probabilidade de se propagar na coletividade e para o qual existem, em regra, meios eficazes de profilaxia ou de tratamento.
3	Agente biológico que pode causar doenças no ser humano e constituir um risco grave para os trabalhadores, sendo suscetível de se propagar na coletividade, mesmo que existam meios eficazes de profilaxia ou de tratamento.
4	Agente biológico que causa doenças graves no ser humano e constitui um risco grave para os trabalhadores, sendo suscetível de apresentar um elevado nível de propagação na coletividade e para o qual não existem, em regra, meios eficazes de profilaxia ou de tratamento.

Nesta sequência, apresenta-se, nas tabelas seguintes, a análise em matéria insalubridade e penosidade para cada uma das equipas atrás referenciadas e que poderão vir a consubstanciar a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade aos respetivos trabalhadores.

Tabela 1: Identificação do risco — Setor de limpeza urbana e setor de limpeza de vias municipais

Equipas Operacionais – Setor de Limpeza Urbana e Setor de Limpeza das Vias Municipais			
Equipa	Atividades	Risco de Insalubridade (D.L. n.º 84/97 de 16 de abril)	Risco de penosidade
Setor de Limpeza Urbana	<ul style="list-style-type: none">- Limpeza dos arruamentos e outros espaços públicos sob gestão municipal.- Limpeza pública em eventos municipais ou apoiados pelo município.-Assegurar a limpeza de deposições ilegais e de resíduos, em espaço público, e encaminhamento para destino final adequado.-Limpeza e higienização de instalações sanitárias públicas.	No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são do grupo 1, pelo que se qualifica este risco como baixo, exceto a limpeza das instalações sanitárias públicas em que se qualifica este risco como alto.	As tarefas desenvolvidas e os equipamentos utilizados não evidenciam riscos que promovam a sobrecarga física dos trabalhadores que as desenvolvem.



[Handwritten signature]

<i>Setor de Limpeza de Vias Municipais</i>	<i>- Limpeza das vias municipais e outros espaços públicos sob gestão municipal. -Assegurar o planeamento e a limpeza de terrenos municipais.</i>	<i>No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são do grupo 1, pelo que se qualifica este risco como baixo.</i>	<i>No âmbito da realização das tarefas identificadas, a utilização de equipamento mecânico, nomeadamente sopradores, moto-roçadoras, motosserras e impõem a exposição a riscos físicos, várias vezes durante o período laboral, especificamente, ruído, podendo provocar redução da capacidade auditiva e vibrações que originar perturbações músculo-esqueléticas. Face à observação da frequência destes riscos no contexto de organização do trabalho, posicionam-se estas atividades a um nível de risco que se considera médio.</i>
--	---	---	--

Tabela 2: Identificação do risco — Setor dos cemitérios

Equipas Operacionais – Setor de Limpeza Urbana e Setor de Limpeza das Vias Municipais			
Equipa	Atividades	Risco de Insalubridade (D.L. n.º84/97 de 16 de abril)	Risco de penosidade
<i>Inumações</i>	<i>- Preparação da sepultura (escavação) - Receção da urna à entrada - Transporte de urna até à sepultura - Descida de urna na sepultura, tapamento de campa</i>	<i>No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são do grupo 1,2 e 3 pelo que se qualifica este risco como alto.</i>	<i>No âmbito da realização das tarefas desenvolvidas pela equipa, todas envolvem a movimentação manual de cargas, várias vezes durante o período laboral, no contexto dos procedimentos de trabalho, paralelamente o uso de equipamentos que têm associados movimentos repetitivos, promovem ocorrência de lesões músculo-</i>
<i>Exumações</i>	<i>- Remoção de pedras e ornamentos; -Remoção das terras; - Descida de urna na sepultura, tapamento de campa</i>		



(cinzas)	- Abertura da sepultura (desvio da tampa) - Colocação de urna e fecho da sepultura		esqueléticas.
Limpeza / Remoção de resíduos	- Colocação de lixo/resíduos em contentor - Limpeza do espaço dos cemitérios - Despejo do contentor em contentor da via pública		Face à observação da frequência destes riscos no contexto da organização do trabalho, posicionam-se estas atividades a um nível de risco que se considera alto.
Deservagem	- Corte manual de ervas dentro dos talhões - Corte mecânico de ervas nos caminhos.		

Tabela 3: Identificação do risco — Setor de manutenção de ETAR e saneamento

Equipas Operacionais – Setor de Limpeza Urbana e Setor de Limpeza das Vias Municipais			
Equipa	Atividades	Risco de Insalubridade (D.L. n.º84/97 de 16 de abril)	Risco de penosidade
Manutenção das redes de saneamento	- Abertura de valas - Substituição ou reparação de tubagem - Tapamento de valas	No âmbito das atividades que são desenvolvidas, os agentes biológicos patogénicos são do grupo 1,2 e 3 pelo que se qualifica este risco como alto.	As tarefas desenvolvidas e os equipamentos utilizados não evidenciam riscos que promovam a sobrecarga física dos trabalhadores que as desenvolvem.
Manutenção da ETAR	- Limpeza de gradados - Controlo e produção de lamas - Monitorização e controlo de sistema		
Limpeza de Fossas	- Condução do trator e cisterna - Recolha do efluente das fossas para cisterna - Descarga da cisterna na ETAR		

À consideração superior.
O Chefe da DSPAE
Manuel Oliveira Monteiro”



(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-04-23, com o seguinte teor:

“Considerando que:

As condições de atribuição dos suplementos remuneratórios se encontram previstas no artigo 159º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

No artigo 24º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, aprovada pela Lei n.º 75B/2020, de 31 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 159º da LTFP, foi aprovado o "Suplemento de Penosidade e Insalubridade";

Para a implementação deste suplemento remuneratório foi elaborado o parecer, por parte da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia (DSPAE) e foi colhido o parecer dos representantes dos trabalhadores;

Foram tidas em conta a Circular n.º 01/DGAEP/2021, de 01 de fevereiro e a Nota Informativa da DGAL.

Propõe-se o seguinte:

A atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade aos trabalhadores da carreira geral de Assistente Operacional que exercem funções na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia e ainda junto da empresa Águas de Carrazeda, SA, cujos postos de trabalho (no total de 20) se enquadram nas 5 áreas funcionais indicadas no n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, implicando o exercício efetivo de funções penosas e insalubres.

O Suplemento de Penosidade e Insalubridade aplicar-se-á em função do disposto na informação n.º 83/2021 do Chefe da DSPAE, devendo ser pago de acordo com os valores previstos no artigo 24º da lei do Orçamento de Estado para o ano de 2021 e ainda com a indicação da referida Circular da DGAEP, ou seja:

- a) Nível baixo de penosidade ou insalubridade: € 3,36;*
- b) Nível médio de penosidade ou insalubridade: €4,09;*
- c) Nível alto de penosidade ou insalubridade: € 4,99;*

O valor proposto para o nível alto de penosidade e insalubridade justifica-se para impedir situações nas quais os trabalhadores com posições remuneratórias mais baixas receberiam um valor inferior ao legalmente previsto para a penosidade e insalubridade baixa. Este valor poderá ser superior se tal resultar da aplicação do disposto na legislação.

O suplemento remuneratório não é considerado para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

É aprovado e autorizado o valor máximo de encargos com os suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade, para o ano de 2021, até ao montante máximo de € 15.000.



(Handwritten signature and date)

*O Suplemento de Penosidade e Insalubridade é aplicado com efeitos a 1 de janeiro de 2021.
Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 23 de abril de 2021
O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta.)

1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2021

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Mapa de pessoal tendo integrada a 1ª alteração.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Aprovar a 1ª alteração ao Mapa de Pessoal de 2021, nos termos propostos;
- b) Remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e decisão definitiva.

(Aprovado em minuta)

ANA RITA PIRES MAGALHÃES / VOLUNTARIADO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Requerimento de Ana Rita Pires Magalhães, datado de 2021-04-14, onde solicita autorização para realizar trabalho voluntário, na área de ação social.

(Doc.2)

Informação n. ° 23/2021 do Serviço de Aprovisionamento, datada de 2021-04-20, com o seguinte teor:

“Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Enquadramento:



No dia 14 de abril de 2021, deu entrada nos serviços do arquivo e expediente da Câmara Municipal, um requerimento em nome de Ana Rita Pires Magalhães, a solicitar autorização para realizar trabalho voluntário ao serviço da Ação Social.

O requerente pretende que o trabalho de tenha início no dia 19 de abril de 2021, sem data de término, ficando a mesma à livre disposição do voluntário a ainda sem qualquer tipo de remuneração.

Regime Legal do Voluntariado:

1. Tendo por base a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, artigo 4.º, são organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local, que reúnam condições para integrar voluntário e coordenar o exercício da sua atividade.
2. A referida Lei, no Capítulo III, Direitos e Deveres do Voluntário, artigo 7.º (direitos do voluntário), importa desde logo destacar o seguinte:
 - a) O voluntário tem direito a receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias, em caso de acidente ou doença contraído no exercício do trabalho voluntário.
 - b) Tem direito a estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, nomeadamente natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
 - c) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos pela Câmara Municipal.
3. O Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de setembro, procedeu à regulamentação da Lei 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
4. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela entidade promotora, mediante seguro a efetuar com entidades legalmente autorizadas para a sua realização — art.º 16, n.º 1, do Decreto — Lei n.º 388/99, de 30 de setembro.
5. O seguro obrigatório, no clausulado terá de compreender uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporário.

Em conclusão:

1. Partindo das premissas jurídicas atrás citadas, o trabalho voluntário pretendido por Ana Rita Pires Magalhães, pode ser deferido, caso a entidade promotora assim o entenda.
2. Deverá a entidade promotora, efetuar um seguro onde esteja salvaguardada uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporário.



[Handwritten signature]

de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães).

5. Proposta / Conclusão.

Os requerentes pretendem proceder à constituição de propriedade horizontal. O prédio terá 2 frações autónomas – as frações A e B; têm área comum descrita.

A fração A corresponde ao r/c e terá como utilização comércio e serviços com 1274,50m² de área afeta à fração que corresponde a 614,57%.

A fração B corresponde um piso (1º andar) para habitação unifamiliar, do tipo T4 com 290.00m² (habitação) de área afeta à fração que corresponde 385.43%.

A área comum descrita corresponde a 47.50m².

O pedido cumpre com os requisitos legais aplicáveis, pode ser aprovado.

A consideração superior,

A Técnica Superior

Susana Bártole”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 128/21 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de propriedade horizontal nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

HUMBERTO DOS SANTOS TRIGO- CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Requerimento de Humberto dos Santos Trigo- cabeça de casal da herança datado de 2021-04-13, onde solicita prorrogação do prazo para entrega de certidão permanente da Conservatória do Registo Predial.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.

(Aprovado em minuta.)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.



3. *Finalmente, deve ser acordado entre a entidade promotora e o voluntário um programa de voluntariado, que salvaguarde o previsto no Artigo 9.º da Lei 71/98, de 3 de novembro, ou seja, Contrato de Voluntariado.*

*À consideração superior,
O Técnico Superior
José Marcelino Garcia”*

Deliberação: Face à informação n.º 23/2021 do Técnico Superior (Área de Solicitadoria), a Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido de voluntariado, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta.)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

PEDRO MIGUEL BORGES MARQUES E DIANA LIA DO NASCIMENTO AREIAS / CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 128/2021, do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2021-04-14 que se transcreve.

“Relativamente ao requerido pelos munícipes Pedro Miguel Borges Marques e outra informo quanto a:

1. Caracterização da pretensão.

Os requerentes vêm entregar um esclarecimento sobre o processo anterior.

Os requerentes pretendem proceder à constituição de propriedade horizontal de um prédio. O prédio terá 2 frações autónomas (A, B) devidamente individualizadas; as frações A e B têm área comum descrita de 47,50m²

2. Análise urbanística.

O local assinalado está em solo urbano, no perímetro urbano de Carrazeda de Ansiães.

O requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal o processo apresentado corresponde ao projeto de arquitetura aprovado pelo município.

4. O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas) o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor



Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)

